

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH002/24

PREÂMBULO

A SECRETARIA DA SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará recebendo os requerimentos e os documentos para realizar CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE, NOS SEGUINTE SUB-GRUPOS, FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme exigências previstas neste edital e seus anexos, mediante procedimento administrativo na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH002/24, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinente a matéria.

OBJETO:	CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE, NOS SEGUINTE SUB-GRUPOS, FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
Nº	SS-CH002/24
ÓRGÃO:	SECRETARIA DA SAÚDE
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS	14/08/2024 À 31/12/2024.
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Independência, Ceará, CEP: 63.640-000.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento administrativo tem como objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE, NOS SEGUINTE SUB-GRUPOS, FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.



2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, em envelopes fechados dirigidos à Comissão de Chamada Pública da Secretaria da Saúde do Município a partir do dia 14/08/2024 até 31/12/2024, das 07h:30min às 11h:30min e de 13h:30min às 17h:30min, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Independência, Ceará, CEP: 63.640-000.

2.1. Documentos de habilitação

Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no Envelope 1, contendo original (quando for possível) ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope lacrado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH002/24
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

2.2. Documentos relativos à capacidade jurídica

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;
- c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;
- d) Se Entidade sem Fins Lucrativos, Associação ou Organização Social, apresentar Portaria ministerial de emissão da Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), emitido pelo Ministério da Saúde nos termos da Lei nº 12.101/2009, quando se trata de Instituição com registro de natureza específica;
- e) Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (ANEXO IV);
- f) Declaração de aceitação dos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS estabelecidas neste Edital, estando também ciente de que todos os reajustes aplicados aos referidos procedimentos, se houverem, obedecerão às determinações do Ministério da Saúde (ANEXO V);
- g) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de Independência ou da prefeitura onde a empresa situa-se;
- h) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, nos casos de Instituição que prestam assistência vinculada a Alta Complexidade; ou Alvará Sanitário expedido pela VISA Municipal para as empresas/instituições cujas atividades (nível de complexidade) se encaixem no perfil da média complexidade;
- i) Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente);
- j) Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art. 7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou

insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz) (ANEXO IX).

l) Registro do Estabelecimento de Saúde junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nos termos da legislação vigente.

m) Certidão Negativa do Conselho Estadual de Medicina - CREMEC, nos termos da legislação vigente, quando as atividades prestadas forem pertinentes.

2.3. Documentos relativos à regularidade fiscal

a) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS e INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Somente será aceita a Certidão Negativa de Débitos referentes aos encargos sociais mencionados). Sem a regularidade com a Seguridade social a Instituição não pode ser credenciada.

2.4. Documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços

Os documentos correspondentes à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços, serão entregues no Envelope 2 em original ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE
TÉCNICA PARA OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH002/24
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

a) Requerimento de Credenciamento (conforme modelo presente no anexo II deste edital) indicando a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde. Não será aceito a apresentação da Programação Pactuada Integrada, quando a mesma não estiver com a programação compatível com a quantidade ofertada; sendo que esta deverá estar assinada e carimbada pelo responsável;

b) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CREMEC, CREFITO, CRF, COREN, CRO etc.), respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;

c) Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício;

d) *Curriculum Vitae* resumido do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe (CREMESC, CREFITO, CRF, COREN, CRO etc.);

e) Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto (ANEXO III);

f) Relação de profissionais que compõem a equipe técnica para cumprimento do objeto (ANEXO VI), com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de



especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe (CREMESC, CREFITO, CRF, COREN, CRO etc.);

g) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados (ANEXO VI);

h) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Independência, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (ANEXO VII).

i) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

2.5. Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, na forma de cópias autenticadas em cartório, não sendo aceitas cópias em fax.

2.6. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

2.7. Não serão aceitos documentos originais, considerando que somente cópias autenticadas em cartório integrarão o processo administrativo.

2.8. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir nos termos do presente Processo.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A análise da documentação será feita pela Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público, cujos membros serão designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, e será composta por 03 (três) servidores municipais, conforme descreve a Portaria nº. 01.04.028/2024, de 01 de abril de 2024.

3.2. A Comissão de Credenciamento irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, julgar proposta, aprovar ou reprová-la o interessado no credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

3.3. A Comissão de Credenciamento, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, deve, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas para o desempenho dos serviços neste, previstos.

3.4. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão passíveis de certificação através de vistoria pela área técnica, sendo passível de inabilitação quando constatado que elas não atendem ao presente Edital, caso não se adequem dentro do prazo estabelecido.

3.5. Serão também declarados inabilitados os interessados:

3.5.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

3.5.2. Terão o pedido de credenciamento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.



3.5.3. Anteriormente descredenciados pela Secretaria da Saúde do Município de Independência/CE por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

4. DA REGULAÇÃO, EXECUÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O sistema de regulação de agendas e de atendimentos dos procedimentos dispostos no **ANEXO I** será definido em ato específico pelo Gestor da Secretaria da Saúde direcionado aos prestadores contratualizados.

4.1.1. A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Marcação de Procedimentos e Serviços de Saúde que é reguladora das vagas, considerando as normas instituídas pelo Setor de Controle e Avaliação, para definição dos boletos, cujos critérios de rateio são:

4.1.1.1. A lotação do paciente no Serviço disposto mais próximo a sua residência.

4.1.1.2. A capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.1.1.3. Serviço que dispuser de vaga no momento da lotação do paciente.

4.2. O recurso que movimentará as ações do referido Edital é de origem federal proveniente das Ações Detalhadas de Atenção à Saúde da População para Procedimento de Média e Alta Complexidade – MAC, e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, da Ação de Atenção à Saúde da População para procedimentos na Média e Alta Complexidade do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO).

4.3. O sistema de faturamento de produção é o adotado pelo Ministério da Saúde para identificação, controle, avaliação e auditoria dos procedimentos e serviços de saúde no país, o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e seus subcomponentes: o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA); o Autorizador de Procedimento de Alta Complexidade (APAC); e o Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), cujos softwares estão disponíveis em <http://sia.datasus.gov.br/principal/index.php>.

4.3.1. Os executores dos serviços contratados para realização de procedimentos de Média e Alta Complexidade (MAC) apresentarão até o 10º dia útil do mês subsequente a competência de produção, para atestar a concretização dos procedimentos previamente agendados no sistema de regulação de acesso aos serviços de saúde adotados pela Gestão da Secretaria da Saúde, para identificação do registro de produção nos subcomponentes do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

4.3.1.1. Ressalta-se que o prestador deve manter sob sua posse cópia dos boletos dos usuários que comprovadamente compareceram no serviço, juntamente com: 1) fotocópia do cartão nacional de saúde (CNS), 2) fotocópia de registro de identificação com foto e contendo dados referentes à filiação do usuário, 3) comprovante de residência, juntamente com a 4) solicitação do procedimento e a constatação dessa solicitação, esta feita pelo receituário da rede municipal com atesto de profissional de saúde habilitado no SCNES do Município de Independência/CE.

4.3.1.1.1. Aos prestadores de serviços de apoio ao diagnóstico e a terapêutica, devem manter consigo cópia do laudo do paciente, devidamente atestada pelo profissional qualificado para atestar.

4.3.2. Os executores dos serviços contratados para realização de procedimentos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (FAEC) apresentarão até o 20º dia do mês subsequente a competência de produção, os registros de realização de procedimento nos subcomponentes do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

4.3.2.1. Ressalta-se que o prestador deve manter sob sua posse cópia dos registros contendo a referida numeração de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) gerado por sistema específico adotado pelo Gestor Municipal, dos usuários que comprovadamente compareceram no serviço, juntamente com: 1) fotocópia do cartão nacional de saúde (CNS), 2) fotocópia de registro de identificação com foto e contendo dados referentes à filiação do usuário, 3) comprovante de residência, juntamente com a 4) solicitação do procedimento e a constatação dessa solicitação, esta feita pelo receituário da rede municipal com atesto de profissional de saúde habilitado no SCNES do Município de Independência/CE.

4.3.2.1.1. Aos prestadores de serviços de apoio ao diagnóstico e a terapêutica, devem manter consigo cópia do laudo do paciente, devidamente atestada pelo profissional qualificado para atestar.

4.4. É vedado pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores dos procedimentos descritos no **ANEXO I** ou exigir que o cliente assine fatura ou guia de atendimento em branco, onde caso seja confirmada tal ato, o credenciado sofrerá as sanções administrativas, especificadas neste Edital.

4.4.1. A entidade/empresa credenciada para realização dos procedimentos e serviços de apoio ao diagnóstico e a terapêutica deverá proceder ao atendimento total do paciente, que inclui: o acolhimento, a coleta, a execução, a avaliação, o laudo, e a disponibilidade do resultado, quando assim aprover.

4.4.2. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada de Procedimentos, Serviços, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, e durante o período de vigência deste Edital, serão atualizados automaticamente pela Secretaria da Saúde do Município de Independência/CE, este repassado nos relatórios financeiros de cada prestador ao fim do processamento da produção referente à competência em que este realizou os serviços prestados a esta secretaria.

4.5. O processamento da produção apresentada ficará a cargo do Setor de Controle e Avaliação, que emitirá parecer sobre o valor da remuneração devida ao Prestador, até o 25º dia do mês subsequente em que se houve a prestação do serviço.

4.6. É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento pelos serviços prestados.

5. DA VISTORIA E RELATÓRIO

5.1. O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (**habilitação**);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (**qualificação**), mediante vistoria técnica da Comissão, quando esta achar pertinente;

5.2. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a **Comissão de Chamada Pública da Secretaria da Saúde, realizará as vitorias nas instituições se necessário**, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Independência;

5.3. Os pareceres relacionados as vitorias das instituições, serão emitidos exclusivamente pela **Comissão de Chamada Pública e Credenciamento da Secretaria da Saúde**;

5.4. A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria da Saúde, obedecerão às seguintes exigências:

- a) Toda a documentação exigida, conforme detalhamento nos itens 1 e 2 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- a) Prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90;
- b) Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:
- c) Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
- d) Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- e) Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratados;
- f) Disponibilidade Orçamentaria dos recursos do SUS.
- g) O serviço poderá ser executado em local público, quando for da conveniência do município, respeitando o acesso mais fácil para o usuário, bem como poderá ser utilizado equipamento do Contratado.
- h) Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados e a contratação será realizada proporcionalmente, de acordo com a demanda estabelecida no Anexo I, deste edital.
- i) Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados.
- j) A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade da Secretaria da Saúde e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à Controladoria Geral do Município, à qualquer momento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, FASTMEDIC, Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas, quando for pertinente;

7.2. Atender pacientes agendados pelo SISREG, FASTMEDIC ou outro meio pertencente ao Sistema Regulador do Município de Independência; e UNISUSWEB advindos da pactuação da referência firmada pela CIR e/ou CIB/SES;

7.3. Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo a Gerente de Análise, Controle e Avaliação da Secretaria da Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência;

7.4. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria da Saúde;

7.5. Os prestadores de serviços durante a execução do contrato cumprirão com todas as obrigações previstas neste edital, bem como no instrumento contratual;

7.6. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal;

7.7. Nos resultados de exames/procedimentos deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

7.8. Todos os prestadores de serviços contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública;

5.8. Não provocar qualquer impedimento com relação as vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH002/24.

8. DOS VALORES A SEREM APLICADOS NO CONTRATO

8.1. A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

9.1. Os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS) para apresentação da produção ambulatorial e hospitalar mensal que será validada e paga após a conferência do Relatório de Confirmação dos Atendimentos de Produções dos sistemas SISREG, FASTMEDIC e UNISUSWEB. Quando da ausência dos mesmos deverá ser utilizado um mecanismo orientado pela Secretaria da Saúde de Independência;



9.2. O Relatório de Produção Mensal será entregue no setor do Gerente de Análise, Controle e Avaliação, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

10. DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES INTINERANTES

10.1. Havendo necessidade da realização ações itinerantes, será solicitada a participação dos prestadores de serviços habilitados para disponibilizarem sua equipe técnica, bem como sua estrutura física e operacional;

10.2. A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade da Gerente de Análise, Controle e Avaliação da Secretaria da Saúde, na qual definirá o teto financeiro a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada ação itinerante.

11. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

11.1. Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste edital;

11.2. Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

11.3. Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital;

11.4. Instituições que tenham em sua diretoria, ou seja, sócio proprietários, servidores públicos do Município de Independência.

12. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador do SUS, tem como atribuição, a fiscalização das instituições contratadas, com o objetivo de auxiliar o gestor no controle e fiscalização dos respectivos instrumentos.

13. DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

13.1. A Secretaria da Saúde publicará em instrumento Oficial do Município, a relação dos prestadores habilitados/qualificados, e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital em até 30 (dias) dias após a habilitação/qualificação prevista neste edital;

13.2. A convocação para celebração do respectivo instrumento de contrato, será em até **30 (trinta) dias após a publicação da relação dos prestadores habilitados/qualificados;**

13.3. É parte integrante do presente edital, a **Minuta do Contrato**, com todos os seus termos, que sofrerão as adequações que se fizerem necessárias, em conformidade ao tipo de serviço a ser contratualizado.

14. DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL

14.1. A assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Independência, para pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, serão repassados conforme repasses do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS validado pelo sistema INVESTSUS, em cumprimento as disposições previstas na Lei nº 14.434/2022, na ADIN nº 722/STF e na Lei Municipal nº 3.201 de 06 de setembro de 2023, as quais instituiu a regulamentação financeira do piso salarial da categoria.

14.2. Os valores oriundos assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Independência, para pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, serão depositados em conta bancária no nome da CONTRATADA, para fins de repasse para os profissionais contemplados.

14.3. A CONTRATADA deverá garantir os repasses da assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Independência, seja efetivada aos profissionais contemplados no prazo máximo de 30(trinta) dias.

14.4. Para verificar a execução, avaliação e aferição do cumprimento dos pagamentos realizados aos profissionais contemplados, a CONTRATADA, deverá apresentar no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da realização do depósito realizado pela Secretaria da Saúde, comprovação do pagamento realizado a cada profissional contemplado (conforme repasse mensal), através de comprovante de depósito/transferência, na respectiva conta do titular.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

15.2. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

15.3. Aplica-se ao presente Edital de Chamada Pública nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

16. Compõem-se o presente Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH002/24;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA UNIFICADA DO SUS;

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH002/24;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, COMO REPRESENTANTE

LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU
PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO;
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO;
**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE
EMPREGADO MENOR**

Independência - Ceará, 12 de agosto de 2024.



Antônio Edir Vieira Coutinho
SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA - CE, NOS SEGUINTE SUB-GRUPOS, FORMAS DE ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA TABELA UNIFICADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente processo encontra respaldo legal nas condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes a matéria.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A Assistência à Saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e está insculpida na Constituição Federal de 1988. Toda linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a Atenção Primária até os procedimentos de Média e Alta Complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Desse modo, os serviços ora pretendidos têm como objetivo principal, dar fiel cumprimento ao atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e ampliar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, diagnóstico e atendimento de qualidade, de tal modo a contribuir de forma eficiente e eficaz a Legislação pertinente. Com esteio nos preceitos legais que a Administração Pública Municipal possui, e com intuito de suprir as necessidades eminentes na saúde pública, visando sobretudo, o interesse público e especialmente garantir aos munícipes atendimento e diagnóstico de qualidade, proporcionando a equipe médica diagnóstico e tratamento adequado a cada paciente.

4. DOS SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS:

PLANILHA DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME TABELA SIGTAP/SUS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	2.400	10,00	24.000,00
2	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	02.11.06.015-1	1.900	3,37	6.403,00
3	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	1.200	12,34	14.808,00
4	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	02.11.06.003-8	700	40,00	28.000,00
5	CERATOMETRIA	02.11.06.005-4	700	3,37	2.359,00



6	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR	02.11.06.006-2	200	10,11	2.022,00
7	ESTESIOMETRIA	02.11.06.009-7	200	3,37	674,00
8	FUNDOSCOPIA	02.11.06.010-0	450	3,37	1.516,50
9	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	400	24,24	9.696,00
10	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	02.11.06.013-5	200	3,37	674,00
11	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	02.11.06.020-8	200	6,74	1.348,00
12	TESTE DE SCHIRMER	02.11.06.021-6	200	3,37	674,00
13	TESTE DE VISÃO DE CORES	02.11.06.022-4	150	3,37	505,50
14	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	600	3,37	2.022,00
15	EPILACAO DE CILIOS	04.05.01.006-0	300	22,93	6.879,00
16	SUTURA DE PALPEBRAS	04.05.01.017-6	20	143,99	2.879,80
17	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	04.05.05.008-9	45	82,28	3.702,60
18	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE	04.05.05.010-0	4	483,60	1.934,40
19	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	04.05.05.025-9	350	25,00	8.750,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	04.05.05.036-4	150	209,55	31.432,50
21	FACOEMULSIFICAÇÃO COM LIO	04.05.05.037-2	280	771,60	216.048,00
VALOR TOTAL			R\$		366.328,30

Os procedimentos que poderão ser contratualizados estão relacionados na tabela SIGTAP/SUS dentro de cada Forma de Organização listada na Planilha.

VALOR ESTIMADO DE R\$ 366.328,30 (trezentos e sessenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

5.2. Critérios Específicos para Credenciamento:

5.2.01. Especialidades: Possuir equipe de profissionais qualificados em diferentes especialidades médicas, de acordo com os procedimentos ambulatoriais cirúrgicos a serem ofertados.

5.2.02. Infraestrutura: Possuir estrutura física adequada para a realização dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), consultórios e outros ambientes necessários.

5.2.03. Equipamentos: Possuir equipamentos modernos e em bom estado de funcionamento, de acordo com as normas da ANVISA, incluindo bisturi elétrico, mesa cirúrgica, monitor multiparâmetro, etc.

5.2.04. Materiais: Disponibilizar os materiais necessários para os procedimentos, incluindo instrumental cirúrgico, medicamentos e insumos.

5.2.05. Prontuários eletrônicos: Utilizar sistema de prontuários eletrônicos para registrar o atendimento aos pacientes.

5.2.06. Atendimento humanizado: Oferecer atendimento humanizado e de qualidade aos pacientes.



5.3. Documentação:

- 5.3.01. Certidão de Registro na Junta Comercial.
- 5.3.02. Certidões Negativas de Débitos.
- 5.3.03. Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- 5.3.04. Comprovação de Capacidade Técnica.
- 5.3.05. Comprovação de Capacidade Operacional.
- 5.3.06. Comprovação de Capacidade Financeira.
- 5.3.07. Declaração de Conformidade com o Edital.
- 5.3.08. Outros documentos exigidos no Edital.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e está insculpida na Constituição Federal, e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A execução dos serviços relacionados neste estudo técnico, tem como justificativa e fundamentação legal a estrita observância aos princípios da universalidade, equidade, integralidade, descentralização e da gestão participativa, que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Lei nº 8.080/1990.

A contratação de serviços de saúde se configura como medida crucial para garantir o acesso universal, equitativo e de qualidade à saúde para a população do Município de Independência, em consonância com os princípios constitucionais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria da Saúde está comprometida em oferecer serviços de saúde de qualidade para todos os cidadãos. Através do credenciamento de diversos serviços, como exames de imagem, diagnósticos, tratamentos ambulatoriais, métodos diagnósticos por especialidades, procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, e procedimentos laboratoriais, a secretaria busca facilitar o acesso da população à saúde e promover a



eficiência e resolutividade do sistema, sendo estes, executados por meio de seguintes pontos fundamentais para a solução da demanda:

- **Ampliação do acesso da população** (Redução do tempo de espera por consultas, exames e procedimentos, descentralização a oferta de serviços, com atendimento em diferentes locais do município, aumento da capilaridade da rede de saúde, com credenciamento de clínicas e profissionais em áreas mais afastadas do centro e o oferecimento de maior variedade de serviços, com credenciamento de especialistas em diversas áreas.
- **Redução dos custos** (Obtenção de melhores preços por meio da negociação direta com os prestadores de serviços, dirimir desperdícios e otimizar recursos públicos e promover a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos da saúde.

Assim, os credenciamentos para contratação destes serviços ajudarão a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros.

A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresas para realização os serviços aos munícipes de Independência. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem a oportunidade de

Optar pelo estabelecimento em que será realizado os exames, consultas e procedimentos.

Além disso, o pagamento ocorrerá conforme a prestação dos serviços e por valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar.

Os contratos oriundos do presente Termo de Referência, terão vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos e/ou nos serviços da rede municipal, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

8. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

- 8.2.** Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.
- 8.3.** Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação do termo contratual ou a revisão das condições pactuadas.
- 8.4.** A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.5.** A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 8.6.** A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.
- 8.7.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 9.2.** Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional; bem como manter atualizada a Programação Pactuada Integrada – PPI, de acordo com a capacidade do serviço, em especial as instituições que recebem recursos de referência, alocados pelos municípios;
- 9.3.** Entregar a produção ambulatorial na Gerente de Análise, Controle e Avaliação.
- 9.4.** A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA/BPI), Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e/ou AIH deverão ser apresentadas, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;
- 9.5.** A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.
- 9.6.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 9.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

- 9.8.** Manter a qualidade na prestação de serviços.
- 9.9.** Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 9.10.** Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução contratual.
- 9.11.** Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 9.12.** Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- 9.13.** Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 9.14.** Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- 9.15.** Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: *“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”*
- 9.16.** Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Independência.
- 9.17.** Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG/UNISUSWEB, Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas, ou outro sistema no qual o município solicite.
- 9.18.** Atender pacientes somente agendados pelo SISREG/UNISUSWEB/FASTMEDIC (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde e do Estado), ou outro sistema utilizado pelo Município.
- 9.19.** Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.
- 9.20.** Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

9.21. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

9.22. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

11.2. Fazer as atualizações de valores dos instrumentos contratuais, mediante termo aditivo de acordo com as alterações de valores impostas pelas habilitações e/ou desabilitações de serviços determinadas pelo Ministério da Saúde.

11.3. Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A Gestão Municipal do SUS, pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

12.2. Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação/processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e Fundo Estadual de Saúde à Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

12.3. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.



13. DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL

13.1. A assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Independência, para pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, serão repassados conforme repasses do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS validado pelo sistema INVESTSUS, em cumprimento às disposições previstas na Lei nº 14.434/2022, na ADIN nº 722/STF e na Lei Municipal nº 3.201 de 06 de setembro de 2023, as quais instituiu a regulamentação financeira do piso salarial da categoria.

13.2. Os valores oriundos assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Independência, para pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, serão depositados em conta bancária no nome da CONTRATADA, para fins de repasse para os profissionais contemplados.

13.3. A CONTRATADA deverá garantir os repasses da assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Independência, seja efetivada aos profissionais contemplados no prazo máximo de 30(trinta) dias.

13.4. Para verificar a execução, avaliação e aferição do cumprimento dos pagamentos realizados aos profissionais contemplados, a CONTRATADA, deverá apresentar, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da realização do depósito realizado pela Secretaria da Saúde, comprovação do pagamento realizado a cada profissional contemplado (conforme repasse mensal), através de comprovante de depósito/transferência, na respectiva conta do titular.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

14.2. A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

14.3. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2024, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0401.10.301.1002.2.013	33.90.39.00		

14.4. Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde.

15. DO REAJUSTE DO VALOR

15.1. Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

16. DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

16.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

16.2. Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

16.3. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

16.4. A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.5. A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

16.6. A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

16.7. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Parágrafo Primeiro - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

18. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.2. Constituem motivos para rescisão unilateral contratual, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

18.3. A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18.4. Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Independência - Ceará, 12 de agosto de 2024.



Antônio Edil Vieira Coutinho
Secretaria da Saúde

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. Instituição:
2. CNPJ:
3. Endereço completo:
4. Nome do responsável:

4.1. Indicar sua posição na instituição:

- Representante legal
 Sócio administrador
 Proprietário (firma individual)
 Presidente
 Outro: _____

5. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE, CONFORME EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH002/24.

6. **Sub-Grupo (s) – Forma (s) de Organização - Procedimento (s):**

Indicar a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

SUB-GRUPO/ F.O PROCEDIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE OPERACIONAL	PROCEDIMENTO	Nº DE PROCEDIMENTO	CÓDIGO TABELA UNIFICADA DO SUS

7. A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na Lei Federal Nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a legislação federal, estadual e municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.

8. Os procedimentos previstos no instrumento contratual serão, obrigatoriamente, regulados pela Gestão Municipal/Estadual do Sistema Único de Saúde através do Sistema de Regulação (SISREG/UNISUSWEB/FASTMEDIC).

9. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de produção, observando o teto financeiro previsto no instrumento contratual.

Independência - Ceará, de de 2024.

Nome do diretor/ responsável legal/ etc. da instituição
CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

A instituição, pessoa jurídica de direito privado,
(com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de
....., filial na cidade de, por meio de seu
....., **DECLARA, que possui capacidade técnica e física para
cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº SS-CH002/24, que trata do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE
OFTALMOLOGIA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA
COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), no Município de
Independência - CE**

Independência - Ceará, de de 2024.

Nome do diretor/ responsável legal/ etc. da instituição
CPF:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA Nº SS-CH002/24**

A instituição, Pessoa jurídica de direito privado,
(com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de
....., filial na cidade de, por meio de seu
....., **DECLARA, que possui pleno conhecimento das condições
do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH002/24**, que trata do
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS
LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA,
INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), no **Município de Independência - CE**, e assume
a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados,
sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a
desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à
Comissão de Chamada Pública da Secretaria da Saúde do Município de Independência-
CE.

Independência - Ceará, de de 2024.

Nome do diretor/ responsável legal/ etc. da instituição
CPF:



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA UNIFICADA DO SUS

A instituição, pessoa jurídica de direito privado,
(com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de
....., filial na cidade de, por meio de seu
....., com o objetivo de participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº SS-
CH002/24**, que trata do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU
SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE
OFTALMOLOGIA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA
COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), no **Município de
INDEPENDÊNCIA-CE, DECLARA QUE ACEITA, os valores dos procedimentos
previstos nesta Chamada Pública**, estando também ciente de que os reajustes
aplicados aos referidos procedimentos, obedecerão às determinações e orientações da
direção nacional do Sistema Único de Saúde, com ressalva para o disposto no Artigo
11 do Decreto Lei nº 6.170/2007.

Independência - Ceará, de de 2024.

Nome do diretor/ responsável legal/ etc. da instituição
CPF:



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

**RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA E
EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DA
CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH002/24**

Instituição:

CNPJ:

Endereço:

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO E/OU FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

- Equipamentos de Infraestrutura

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE

Independência - Ceará, de de 2024.

Nome do diretor/ responsável legal/ etc. da instituição

CPF:



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

A instituição, Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, filial na cidade de, por meio de seu, **DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de Independência como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH002/24, que trata do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), no Município de Independência.**

Independência - Ceará, de de 2024.

Nome do diretor/ responsável legal/ etc. da instituição
CPF:



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE
SAÚDE PARA O SUS NO MUNICÍPIO
DE INDEPENDÊNCIA.**

Contrato que entre si celebram o **Município de Independência**, através da **Secretaria da Saúde**, inscrita no CNPJ nº., neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Sr., inscrito no CPF/MF sob nº....., portador (a) da Cédula de Identidade nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº estabelecida na Rua, nº....., Bairro, na cidade de Independência-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) diretor(a) sócio (a) desta instituição, inscrito no CPF/MF sob nº portador(a) da Cédula de Identidade nº tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90, Lei nº. 8.142/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 14.133/21, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato prestação de serviços complementares de saúde para o Sistema Único de Saúde em Independência, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Sub-Grupo(s)/ Forma(s) de Organização/ Procedimentos da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, nos termos do **Edital de Chamada Pública nº SS-CH002/24**, a serem prestados pela **CONTRATADA** aos usuários do SUS Município de Independência, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria da Saúde (SMS).

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Gerente de Análise, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço:
.....

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual **começarão a ser executados pela instituição, a partir de de de 2024.**

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal do SUS sobre a execução do objeto desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), no pagamento devido pelo poder público, **ressalvadas** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

VIII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

I - A vigência do presente contrato/convenio é até 31 de dezembro de 2024, contados da datada sua assinatura.

II - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato/convenio, fica condicionada novo credenciamento.

III - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II - **Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional; **bem como manter atualizada a Programação Pactuada Integrada - PPI**, de acordo com a capacidade do serviço, em especial as instituições que recebem recursos de referência, alocados pelos municípios;

III - Entregar a produção ambulatorial na Gerente de Análise, Controle e Avaliação.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA/BPI), Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) e/ou AIH deverão ser apresentadas, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.



VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da SMS, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

XVI – Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Independência.

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG/UNISUSWEB, Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas, ou outro sistema no qual o município solicite.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG/UNISUSWEB/FASTMEDIC (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde e do Estado), ou outro sistema utilizado pelo Município.

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Fazer as atualizações de valores dos instrumentos contratuais, mediante termo aditivo de acordo com as alterações de valores impostas pelas habilitações e/ou desabilitações de serviços determinadas pelo Ministério da Saúde.

III – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – A Gestão Municipal do SUS, pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação/processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e Fundo Estadual de Saúde à Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III – Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

III – O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será de R\$por mês, totalizando R\$por ano.

CLÁUSULA OITAVA: DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL

I – A assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Independência, para pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, serão repassados conforme repasses do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS validado pelo sistema INVESTSUS, em cumprimento as disposições previstas na Lei nº 14.434/2022, na ADIN nº 722/STF e na Lei Municipal nº 3.201 de 06 de setembro de 2023, as quais instituiu a regulamentação financeira do piso salarial da categoria.

II – Os valores oriundos assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Independência, para pagamento do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, serão depositados em conta bancária no nome da CONTRATADA, para fins de repasse para os profissionais contemplados.

III – A CONTRATADA deverá garantir os repasses da assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Independência, seja efetivada aos profissionais contemplados no prazo máximo de 30(trinta) dias.

IV – Para verificar a execução, avaliação e aferição do cumprimento dos pagamentos realizados aos profissionais contemplados, a CONTRATADA, deverá apresentar, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da realização do depósito realizado pela Secretaria da Saúde, comprovação do pagamento realizado a cada profissional contemplado (conforme repasse mensal), através de comprovante de depósito/transferência, na respectiva conta do titular.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2024, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	2.400	10,00	24.000,00
2	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	02.11.06.015-1	1.900	3,37	6.403,00
3	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	1.200	12,34	14.808,00
4	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	02.11.06.003-8	700	40,00	28.000,00
5	CERATOMETRIA	02.11.06.005-4	700	3,37	2.359,00
6	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR	02.11.06.006-2	200	10,11	2.022,00
7	ESTESIOMETRIA	02.11.06.009-7	200	3,37	674,00
8	FUNDOSCOPIA	02.11.06.010-0	450	3,37	1.516,50
9	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	400	24,24	9.696,00
10	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	02.11.06.013-5	200	3,37	674,00
11	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	02.11.06.020-8	200	6,74	1.348,00
12	TESTE DE SCHIRMER	02.11.06.021-6	200	3,37	674,00
13	TESTE DE VISÃO DE CORES	02.11.06.022-4	150	3,37	505,50
14	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	600	3,37	2.022,00
15	EPILOCAO DE CILIOS	04.05.01.006-0	300	22,93	6.879,00
16	SUTURA DE PALPEBRAS	04.05.01.017-6	20	143,99	2.879,80
17	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	04.05.05.008-9	45	82,28	3.702,60
18	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE	04.05.05.010-0	4	483,60	1.934,40
19	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	04.05.05.025-9	350	25,00	8.750,00
20	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	04.05.05.036-4	150	209,55	31.432,50
21	FACOEMULSIFICAÇÃO COM LIO	04.05.05.037-2	280	771,60	216.048,00
	VALOR TOTAL		R\$		366.328,30

IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários da saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas na Lei Federal nº.14.133/21 (Lei das Licitações e



Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no **Edital nº. SS-CH002/24**.

III – Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Independência, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

.....-Ce, de de 202...

Nome do Ordenador de Despesas da
SECRETARIA DE
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE
EMPREGADO MENOR**

.....-Ce, de de 202...

À

Comissão de Contratações - Prefeitura Municipal de

Ref.: Credenciamento nº

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)